

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM 12/08/2021
Carla Raimundo Santos
Diretora Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 047/2021
De 11 de agosto de 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bem móvel, de propriedade do Município de São Cristóvão ao Instituto do Meio Ambiente de Preservação à Natureza – IMBA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53. da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, submete à honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante Termo de Cessão de Uso, 01 (um) veículo Ford Ranger XL CD4 22, cor branca, ano/modelo 2014, diesel, placa policial OES 7392, chassi nº 8AFAR23N5EJ174833, RENAVAM 00601980417, de propriedade do Município de São Cristóvão ao Instituto do Meio Ambiente de Preservação à Natureza - IMBA.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por período indeterminado, e poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Revogando-se a cessão, todas as benfeitorias realizadas no bem cedido pelo Instituto do Meio Ambiente de Preservação à Natureza - IMBA serão revertidas ao patrimônio do município, sem que caiba a cessionária direito a qualquer indenização.

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro, CEP: 49100.000, São Cristóvão (SE)



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



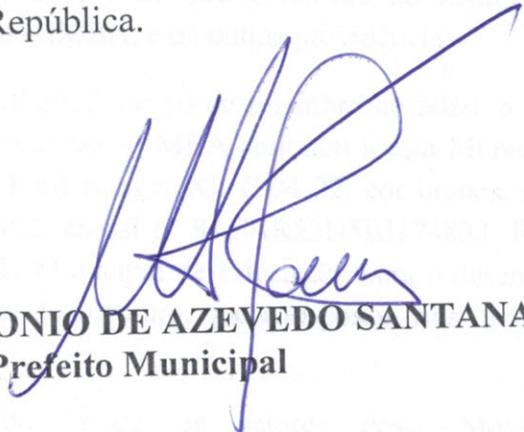
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A referida cessão terá suas condições definidas no "Termo de Cessão de Uso" a ser celebrado entre o Município de São Cristóvão e o Instituto do Meio Ambiente de Preservação à Natureza - IMBA.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 11 de Agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



PARECER Nº 044/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 047/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Da: Comissão Permanente acima elencada

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reunidos e analisando detidamente o Projeto de Lei nº 047/2021, de 11 de agosto de 2021 de autoria do **Executivo Municipal**, e, observados os preceitos dos arts. **20**, inciso VI; **32**, inciso III; e **36**, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o magistérios dos arts. **2º; 29, inciso I; 42; 43, inciso I; 46, Parágrafo único, incisos I e II ; 52, I; 70, 75, § 1º; 76, Parágrafo único; 80; 99, inciso V; 100, 102; 117; 118; 125, §§ 1º e 2º e 126**, todos do Regimento Interno, vêm emitir parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei em epígrafe, razão porque merece tramitar e ser objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 18 de agosto de 2021.

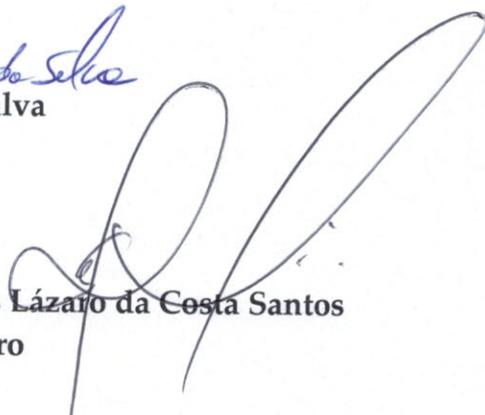
1. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


José Rafael Ferreira da Silva

Presidente



José Augustinho Santos
Relator


Marcus Lázaro da Costa Santos
Membro



PARECER N.º 040/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 047/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Da: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei N.º 047/2021** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar cessão de uso de bem móvel, de propriedade do Município de São Cristóvão ao Instituto do Meio Ambiente de Preservação à Natureza - IMBA, e dá outras providências (**Executivo Municipal**)

Nos termos dos Arts. **42; 43, 98; 99; 100, 101, 102; 103, 104, 117, 118, 128, 135, 138**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE, bem como preleciona o art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental para elaboração de emendas, conforme dispõe art. 118, § 1º do Regimento Interno, sem alterações, foi encaminhada a proposição a esta Comissão de Legislação e Justiça, conforme preceituam os Arts. **44 e 46, Parágrafo Único, 52, inciso I, 70 e 75** do Regimento Interno, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e técnico legislativo.

Verifica-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Município, em obediência aos ditames da Constituição Estadual, bem como prevê o Art. 30 da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno, em condições aprovação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

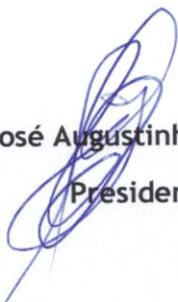
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 047/2021 de 11 de agosto de 2021, objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

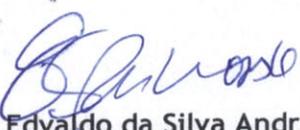


Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 16 de agosto de 2021.

1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


José Augustinho Santos
Presidente


Valdecir Cruz Filho
Relator


Edvaldo da Silva Andrade
Membro